

Artigo 16.º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Segurança Pública.

O Secretário da Segurança Pública. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

DECRETO-LEI N.º 15.531, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Modifica dispositivo do decreto-lei n.º 15.239, de 16 de fevereiro de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 15.239, de 16 de fevereiro de 1943:

“§ 1.º - Na Capital, o registro competirá ao Departamento de Investigações, por intermédio da autoridade policial a que se refere o artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 13.610, de 14 de outubro de 1943, e em Santos à 2.ª Delegacia”.

Artigo 2.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.532, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Aprova projeto de decretos-leis de diversos municípios, que dispõe sobre concessão de sepulturas e que dão outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, que dispõe sobre concessão de sepulturas e que dão outras providências, dos municípios constantes da relação anexa.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo. Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.532, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Table with 2 columns: MUNICIPIOS and N. do processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Capivarí, Descalvado, Elias Fausto, Franca, Guararema, Ibitinga, Itaporanga, Pirassununga, Santos, São Carlos, São João da Boa Vista, São Vicente, Itápolis, Taquaritinga, Vera Cruz with their respective process numbers.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.533, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, referentes a concessão de auxílios no presente exercício, dos municípios constantes da relação anexa.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo. Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.533, DE 14 DE JANEIRO DE 1946:

Table with 2 columns: MUNICIPIO and N. do Processo do Departamento das Municipalidades. Lists municipalities like Bariri, Boa Esperança do Sul, Buri, Descalvado, Itapuí, Marília, Monte Azul do Turvo, Pompéia, Forto Ferreira, Redenção da Serra, Santa Cruz das Palmeiras, Ubirama with their respective process numbers.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.534, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a isenção de impostos para os hotéis a serem construídos, no prazo de 5 anos, no Município de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Aos hotéis localizados no município de Serra Negra, cuja construção se venha a iniciar e concluir dentro de (5) cinco anos, a partir desta data, fica concedida isenção dos emolumentos que recaem sobre as construções feitas com observância das disposições em vigor, assim como dos impostos de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, de licença para publicidade e de indústrias e profissões, na parte municipal, pelo período de (10) dez anos, a contar da vigência do presente decreto-lei, uma vez que satisficam todas as demais condições da legislação municipal a que estiverem sujeitos e as previstas no decreto-lei federal n. 6.671, de 31 de julho de 1944.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei, não são considerados como constitutivos do hotel as dependências anexas formadas por apartamentos ou cômodos autônomos, ou cuja utilização não se integre no regime normal ou geral dos serviços do hotel.

Artigo 2.º - Para o efeito da condição prevista no artigo 4.º e seu parágrafo único do decreto-lei federal referido, consideram-se peças normais e obrigatórias as seguintes: quartos com sala de banho privativa na quantidade mínima de (80) oitenta, vestíbulo, sala de administração, sala de espera, refeitórios, sala de leitura, bar e salão de festas, devendo tais peças apresentar proporções e característicos proporcionados e compatíveis com a natureza e dimensões do hotel, a critério da Prefeitura.

Artigo 3.º - A Prefeitura Sanitária de Serra Negra exercerá a fiscalização que julgar necessária sobre os estabelecimentos a que se refere este decreto-lei, afim de verificar a correta observância das condições a que se subordinam os seus favores fiscais, podendo ainda, em garantia do ressarcimento previsto no artigo 5.º do já referido decreto-lei federal, exigir caução ou fiança idônea dos interessados.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES. A. Almeida Junior. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho. Francisco Morato. Christiano Altenfelder Silva. Cassio Vidigal. Antonio Cintra Gordinho. Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo. Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.535, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Aprova "a posteriori", decretos-leis referentes a créditos extraordinários, de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os decretos-leis referentes a abertura de créditos extraordinários, dos municípios constantes da relação anexa, e nas importâncias nesta declaradas.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo. Diretor Geral.

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.535, DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Table with 4 columns: Município, N. e Data do Decreto-lei, N.º do Processo do Dep. das Municipalidades, Importância do Crédito Cr\$. Lists municipalities like Itaporanga, Ituverava, Lúneira, Guararema, Marília, Martinópolis, Morio Agudo, Piquete, Piracaba, Piracaba, Pirassununga, Taquaritinga with their respective data.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.536, DE 15 DE JANEIRO DE 1946

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Orfanato Humberto de Campos uma área de terreno situada no município de Sorocaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a doar ao Orfanato Humberto de Campos, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Nossa Senhora da Ponte, município e comarca de Sorocaba, a saber:

— um terreno com 99.694,00 m2 (noventa e nove mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), situado ao lado direito da linha férrea da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os km. 107+789,00 e 108+788,00 com as seguintes divisas e confrontações: começam as divisas desta área em um ponto da cerca divisória da faixa da Via Permanente da Estrada de Ferro Sorocabana, em um ponto (A) situado a 21,00 m do eixo da linha em frente ao km 107+789,00 m, daí seguindo pela referida cerca por 123,00 m até (B) de onde continuam pela cerca defletindo à direita 50°30' por 29,00 m (C); defletindo 47°30' à esquerda por 43,00 m (D); defletindo 59°15' por 18,00 m (E); defletindo 57°00' à direita por 37,00 m (O); defletindo 23°00' à direita por 154,00 m (F); seguindo desse ponto em curva por 152,00 m até um canto da mesma cerca (G); aí continuam pela cerca e defletindo à direita 86°51' seguem por 42,00 m até outro canto da cerca (H); defletem 85°45' à esquerda, seguindo por 104,00 m até (I) onde defletem novamente à esquerda 92°30' e vão com 45,00 m até outro canto da cerca (J); onde defletem à direita 86°00' e com 22,00 m chegam a um ponto em frente à boca de montante de um boeiro (D.844) (L); daí continuam pela cerca em curva paralela ao eixo da linha até (M) um ponto em frente ao km 108+788,00 m e distante do eixo da entreevia 13,00 m; aí defletindo 164°30' à direita voltam pela cerca da linha velha na distância de 55,00 m até (N) onde defletem, novamente à esquerda 7°45', seguindo ainda pela referida cerca por 234,00 m até um ponto da mesma (P); na divisa de Wilfredo Vieira Barbosa; daí defletem à direita 70°36' seguindo em reta por 275,00 m dividindo com o referido Wilfredo Vieira Barbosa até (O) onde defletem à direita 12°45' e continuam por mais 150,00 m sempre confrontando com o referido proprietário até (R) um ponto onde defletem 106°45' à esquerda e vão por mais 76,00 m até (T) um valo velho sempre dividindo com o referido Wilfredo Vieira Barbosa; daí seguem pelo valo dividindo sempre com o mesmo proprietário por 90,00 m até (U) onde deixam o valo e defletindo à esquerda seguem por uma cerca por 40,00 m até (V) uma estrada e continuam atravessando a estrada por 19,00 m até (X) onde encontram novamente a cerca pela qual seguem por mais 22,00 m até (Y) um canto da mesma, dividindo ainda com Wilfredo Vieira Barbosa; desse ponto defletem 77°15' à direita e seguem pela cerca por 38,00 m sempre dividindo com o referido Wilfredo Vieira Barbosa até encontrar a cerca da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, em frente ao km 107+789, m (A) onde principiaram.

Artigo 2.º - Da respectiva escritura de doação deverão constar as seguintes cláusulas:

a) destinação do imóvel doando exclusivamente para construção da sede, pavilhões e demais obras do Orfanato;

b) proibição ao donatário de alienar ou gravar, de qualquer modo, no todo ou em parte, o imóvel sem o consentimento expresso da Estrada de Ferro Sorocabana;

c) direito da Estrada de Ferro Sorocabana se utilizar da parte do imóvel que necessitar para entrada de desvios da futura vila Operária;

d) reversão do mesmo imóvel à doadora, com todas as benfeitorias, si for do interesse da Estrada de Ferro Sorocabana ou da Fazenda do Estado, no caso de dissolução do Orfanato.

Artigo 3.º - Fica revogado o decreto-lei n. 12.630, de 8 de abril de 1942 e autorizada a Fazenda do Estado a promover a reversão da área de terreno doada ao Orfanato Humberto de Campos pela escritura de 28 de novembro de 1944, nas Netas do 8.º Tabelião de São Paulo.